



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 22/2020

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

#### Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo

##### Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI:

Processo: 23822/2010/004/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	DEJAIR LUCAS DE ARAÚJO
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA CLARA
MUNICÍPIO:	PERDIZES-MG

COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 19° 10' 30" e W – 47° 16' 45"

##### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ FATOR LOCACIONAL (EMPREENDIMENTO JÁ LICENCIADO ANTERIORMENTE)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 100,00 hectares.	Não passível	0
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 6.500 cabeças	03	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO: CREA-MG: 7120/D

José Rodrigues Vieira

ART n. 142020000000006011696

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

Amilton Alves Filho

1.146.912-9

Analista Ambiental

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/08/2020, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 18590002 e o código CRC 2FB76028.

Referência: Processo nº 1370.01.0034741/2020-62

SEI nº 18590002



### **Parecer Técnico- Licença Ambiental Simplificada**

O empreendimento Fazenda Santa Clara, localizada no município de Perdizes-MG, desenvolve a atividade de criação de bovinos em regime extensivo em uma área de pastagem de 100,00 hectares e a criação de suínos com um plantel de 6.500 animais. De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017 o referido empreendimento é classificado como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. O empreendimento em questão já foi licenciado anteriormente conforme processo administrativo n.º 23822/2010/003/2014, portanto, não incide fator locacional na atual fase do licenciamento. No dia 11 de agosto de 2020 o empreendedor através de sua consultoria ambiental formalizou o processo administrativo n.º 23822/2010/001/2020, sendo apresentado o RAS (Relatório Ambiental Simplificado).

A área total do imóvel é de 250,00 hectares (matrícula n.º 8031), sendo que as áreas de preservação permanente (APP) totalizam 26,7722 hectares. A área de reserva legal está averbada e totalizam 51,8831 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3149804-180D628AA96D458DB1B9257D6CAC8419.

De acordo com LAS/RAS apresentado o empreendimento possui 02 duas famílias residentes e os efluentes sanitários produzidos são destinados para fossa biodigestora. No local são alojados 6.500 suínos em 03 (três) galpões. É estimada uma produção de 65,00 m<sup>3</sup>/dia de dejetos, sendo direcionados para 02 (duas) lagoas de estabilização impermeabilizada com manta do tipo PEAD. A lagoa um (01) possui uma capacidade de 3.975 m<sup>3</sup>, já a lagoa dois (02) possui capacidade total de 3.900 m<sup>3</sup> de acordo com o LAS/RAS apresentado. Após passar pelas lagoas os dejetos são aplicados em área de pastagem. O LAS/RAS apresentado menciona que a taxa de aplicação dos dejetos é de 180 m<sup>3</sup> /ha/ano. O dejeito é aplicado em uma área de pastagem de 100,00 hectares localizada dentro do próprio imóvel e em uma área vizinha ao empreendimento (Fazenda Diamante Sonho Meu- matrícula n.º 6.479 do SRI de Perdizes-MG), no cultivo de milho, soja e café.

Os animais mortos durante o processo produtivo são destinados para composteiras localizadas na granja. Após o processo de estabilização são utilizados com adubo orgânico em áreas de pastagens. Os resíduos sólidos das atividades de suinocultura, tais como: frascos vazios de medicamentos veterinários, agulhas, luvas e outros de origem veterinária são recolhidos pela empresa SOMA Ambiental localizada em Uberaba-MG. Os resíduos recicláveis também são direcionados para SOMA ambiental, conforme LAS/RAS.



Em relação a bovinocultura de corte os animais são criados soltos em áreas de pastagem e os resíduos produzidos (urina e fezes) são espalhados pelos próprios animais não representando risco de contaminação ambiental.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poços tubulares (portaria de outorga n.ºs 1910042/2019, 1910044/2019, 03415/2017 e 03416/207). Além disso, existem quatro certidões de uso de volume insignificantes (n.ºs 50651/2018, 50642/2018, 50648/2018 e 50646/2018). Todos os pontos de captação estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas).

Não foi apresentado pelo empreendedor nenhuma autorização para intervenção ambiental. A consultoria responsável pelo empreendimento alegou que não há necessidade de nenhuma nova intervenção ambiental.

### Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Santa Clara/Dejair Lucas de Araújo, com prazo de 10 anos** para as seguintes atividades “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 100,00 hectares e suinocultura com um plantel de 6.500 cabeças”.

### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA SANTA CLARA, MATRÍCULA N.º 8.031

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA SANTA CLARA, MATRÍCULA N.º 8.031.

#### **Resíduos sólidos e rejeitos**

##### **1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### **2.1 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos dejetos de suínos ) <sup>1,2,3,4</sup>	<b>pH, K</b> (Potássio), <b>P</b> (Fósforo), <b>Al</b> (Alumínio), <b>Na</b> (Sódio), <b>Cu</b> (Cobre), <b>Zn</b> (Zinco), <b>Ca</b> (Cálcio), <b>Mg</b> (Magnésio), <b>S</b> (Enxofre), <b>Saturação por base</b> , <b>C</b> (Carbono) e <b>Matéria Orgânica</b> . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente nos meses de dezembro durante a vigência da licença

<sup>(1)</sup> Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

<sup>(2)</sup> A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

<sup>(3)</sup> A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme *“Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20”* (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

<sup>(4)</sup> A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme *“Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24”* (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



### **3- LAGOAS QUE RECEBEM OS DEJETOS DE SUÍNOS**

Apresentar anualmente durante a vigência da licença laudo técnico com ART comprovando a impermeabilização das lagoas que recebem os efluentes da suinocultura.

### **4- COMPOSTEIRAS**

Apresentar anualmente durante a vigência da licença laudo técnico com ART comprovando que as composteiras estão sendo manejadas adequadamente.